

CNPJ/MF: 86.444.163/0001-89

NIRE: 4.24.0000050-9

COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE SÃO LUDGERO – CEGERO**ESTATUTO SOCIAL****PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA 2026**

Proposta de Reforma Estatutária submetida à Consulta Pública nº 01/2026, no período de 09 de outubro a 31 de outubro de 2026.

Capítulo I**DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º. A **Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – CEGERO** é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, cooperativa singular, sem fins lucrativos, operando em regime de rateio de custos, com sede administrativa localizada na Rua Dona Gertrudes, 1775, Bairro Divina Providência, CEP 88.730-000, Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina e foro jurídico na Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, regida pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este Estatuto social.

Parágrafo único. Doravante utilizará nas cláusulas estatutárias a sigla “**CEGERO**” quando se tratar da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero.

Capítulo II**DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 2º. O prazo de duração da **CEGERO** é indeterminado e o exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de atuação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o município de São Ludgero e parte dos municípios de Braço do Norte, Orleans, Tubarão e Pedras Grandes, todos no estado de Santa Catarina, conforme poligonais definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Capítulo III**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 4º. A **CEGERO** tem por objetivo principal a operação do sistema de distribuição de energia elétrica, mediante a compra e distribuição de energia para uso de seus associados, bem como a prestação do serviço de uso do sistema de distribuição a associados geradores de energia elétrica conectados à sua rede.

§ 1º. O serviço de distribuição de energia elétrica a público indistinto inclusive não associado deverá ter as operações controladas e contabilizadas em separado, permitindo atender à legislação fiscal pertinente.

§ 2º. Complementarmente poderá atuar na distribuição de energia, garantindo a demanda contratada de consumidores livres, estabelecidos dentro da área de atuação da **CEGERO**, cobrando os encargos inerentes ao uso das redes como determinam as normas do setor elétrico.

§ 3º. Como atos integrantes de seus objetivos, poderá a **CEGERO**:

I - excepcionalmente fornecer bens e serviços a não associados, observadas a legislação vigente e a regulamentação do setor elétrico;

II - promover os meios legais para fornecer e manter serviços de iluminação pública por solicitação de categorias de associados e/ou órgãos públicos, mediante a assinatura de contratos ou convênios, sendo estes de interesse social;

III - atuar em outros serviços inerentes à distribuição, visando consolidar e ampliar o patrimônio e também subsidiar a manutenção do sistema elétrico;

IV - estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da **CEGERO** e de seus associados;

V - mediante a aprovação da Assembleia Geral, contratar empréstimos e/ou financiamentos necessários à consecução das atividades da distribuição de energia elétrica;

a) o Conselho de Administração poderá contratar empréstimos e/ou financiamentos sem autorização da Assembleia Geral até o limite anual de 3,00% (três por cento) da receita operacional bruta apurada no balanço do ano anterior.

VI - filiar-se a federações e centrais, a nível regional, estadual e nacional, preservados a sua individualidade e seu poder de decisão e atendida a intenção da Assembleia Geral.

§ 4º. O atendimento aos associados e não associados será regido pelas disposições contidas na legislação que regulamenta o setor elétrico brasileiro, em conformidade com o Estatuto da **CEGERO** e decisões de sua Assembleia Geral.

§ 5º. A **CEGERO** poderá exercer e prestar atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, previstas ou autorizadas pela regulamentação da **ANEEL**, bem como outras atividades de natureza elétrica, energética ou de infraestrutura diretamente vinculadas, complementares ou conexas ao seu objeto principal, inclusive serviços relacionados à implantação, operação, manutenção, modernização e eficientização de sistemas de iluminação pública, mediante contratos, convênios ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

I - a prestação das atividades previstas neste parágrafo deverá observar a capacidade técnica, operacional e financeira da Cooperativa e não poderá comprometer a qualidade, a continuidade, a segurança ou as demais obrigações relacionadas ao serviço público de distribuição de energia elétrica;

II – o Conselho de Administração poderá regulamentar as modalidades, os critérios, os limites e as condições para a execução dessas atividades, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

§ 6º. As redes de energia elétrica e demais instalações necessárias ao fornecimento de energia, para todas as classes de consumidores, associados ou não, serão construídas até o ponto de entrega de energia elétrica, observados os critérios técnicos, regulatórios e financeiros vigentes no setor elétrico brasileiro, inclusive os relativos à participação financeira da Cooperativa e dos associados ou consumidores. Após a apuração das respectivas participações financeiras, a Cooperativa poderá, a seu critério e conforme sua capacidade técnica, operacional e financeira, **exclusivamente em benefício de consumidor associado**, assumir, total ou parcialmente, a parcela do custo da mão de obra própria que permanecer atribuída ao interessado, descontada a parcela desse custo já contemplada na participação financeira de responsabilidade da **CEGERO**.

I – quando o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD apurado para o atendimento for inferior ao custo estimado da mão de obra própria necessária à execução dos serviços, a Cooperativa poderá, a seu critério, exclusivamente em relação ao consumidor associado, assumir a diferença entre esses valores, até o limite do custo estimado da referida mão de obra. Essa participação não constitui obrigação da Cooperativa nem direito do associado.

§ 7º. As redes de energia elétrica e demais instalações elétricas particulares, de propriedade de consumidores associados, construídas após o ponto de entrega de energia elétrica, poderão contar com a participação da Cooperativa, **mediante prévia análise e aprovação**, a seu critério e conforme sua capacidade técnica, operacional e financeira, limitada, em qualquer hipótese, ao custo da mão de obra própria efetivamente empregada na execução da obra. A participação da Cooperativa terá caráter facultativo, não constituindo obrigação da Cooperativa nem direito do associado, e os materiais necessários à execução da obra serão integralmente custeados pelo interessado.

Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à **CEGERO** qualquer pessoa física ou jurídica que, em sua área de ação, seja titular de unidade consumidora, de central geradora ou ponto de conexão de geração ao sistema de distribuição da **CEGERO**, ou que pretenda utilizar-se de atividade acessória ou de outro serviço compreendido no objeto social da Cooperativa, desde que adira ao presente Estatuto e se encontre dentro da possibilidade técnica, operacional e financeira de atendimento.

§ 1º. As pessoas jurídicas associadas, admitidas nos termos deste artigo, inclusive por força da exceção prevista no § 3º do artigo 29 da Lei nº 5.764/71, estarão impedidas de concorrer aos cargos sociais.

§ 2º. No ato do ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão, preencher os requisitos que serão registrados em cadastro individual próprio, sem o qual lhe será negada a admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **CEGERO**, sendo a mesma levada à reunião ordinária mensal do Conselho de Administração para aprovação.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o presidente da **CEGERO** assinarão a ficha de matrícula, onde obrigatoriamente deverá constar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), juntamente com os demais dados cadastrais complementares de identificação e de residência.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

Art. 7º. O associado tem direito a:

I - participar das assembleias gerais e votar todos os assuntos previstos no edital de convocação;

II - propor ao Conselho de Administração e à assembleia medidas de interesse da **CEGERO**;

III - receber as cotas de capital e demais créditos existentes em seu nome, nos casos de demissão, eliminação **e/ou** exclusão, nos prazos definidos pela Cooperativa, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

IV - demitir-se da **CEGERO** quando lhe convier;

V - realizar com a **CEGERO** todas as operações objeto de sua filiação;

VI - solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa, que serão fornecidas na sede da **CEGERO** no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais;

VII - consultar na sede da **CEGERO** livros, fichas, documentos, relatórios, balancetes e peças de balanço patrimonial;

VIII - participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da **CEGERO**;

IX - votar e ser votado para os cargos eletivos da Cooperativa, salvo se:

a) não tiver operado regularmente com a Cooperativa durante o exercício anterior;

b) mantiver vínculo empregatício ou gerencial com a Cooperativa;

c) tiver mantido vínculo previsto na alínea anterior durante o exercício objeto da prestação de contas ainda não aprovada pela Assembleia Geral;

d) estiver inadimplente com suas obrigações perante a Cooperativa, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a **CEGERO** perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do “de cujus”, que lhes serão pagos de acordo com o que for determinado em normativos da **CEGERO**.

§ 3º. Poderão ser transferidas as cotas do “de cujus” aos herdeiros que continuarem utilizando os serviços oferecidos pela **CEGERO**, desde que a transferência esteja prevista em alvará judicial ou escritura pública de partilha extrajudicial.

§ 4º. No caso de transferência de cotas prevista no parágrafo anterior, os herdeiros complementarão a associação com a apresentação dos demais documentos e procedimentos para novos associados.

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

- I - subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- II - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração;
- III - satisfazer seus compromissos para com a **CEGERO**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da **CEGERO**;
- V - prestar à **CEGERO** todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação;
- VI - zelar pelo patrimônio material e moral da **CEGERO**, colocando os interesses da sociedade acima dos individuais;
- VII - denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da **CEGERO** por parte de dirigentes, associados ou terceiros;
- VIII - participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização;
- IX - concordar, sem indenização, com a constituição de faixa de domínio e/ou servidão administrativa necessária à passagem das linhas e redes de distribuição da **CEGERO**, observadas as normas técnicas da ABNT;
- X - não construir instalações prediais nem plantar vegetação sob as redes de distribuição de energia da **CEGERO** que possam atingir fios e cabos na faixa de domínio de redes de distribuição, observadas as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes, cabendo à Cooperativa retirá-las se existentes, independentemente de aviso ou autorização;
- XI - indenizar a **CEGERO** por danos causados à rede, ramais ou outros bens.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **CEGERO** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. O associado, pessoa física ou jurídica, é responsável tanto por suas obrigações sociais quanto pelas obrigações financeiras contraídas pela unidade consumidora ou por outra relação contratual da qual seja titular perante a **CEGERO**, e estando inadimplente com suas obrigações, é vedada a realização, tanto para si quanto para terceiros, de ligações de novas unidades consumidoras, aumento de carga, transferências de titularidades ou outros serviços que impliquem ampliação da relação contratual ou a realização de novos investimentos pela Cooperativa.

§ 3º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **CEGERO** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros transmitem-se aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Capítulo V

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração da **CEGERO** em sua primeira reunião.

Parágrafo único. A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente da **CEGERO**.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

- I** - infração à lei ou a este Estatuto;
- II** - exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial à **CEGERO** ou que colida com seus objetivos;
- III** - houver levado a **CEGERO** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste Estatuto ou da lei;
- IV** – depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, resoluções ou deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Para aplicação da sanção de eliminação, o Conselho de Administração designará comissão formada por 3 (três) membros, podendo ser nomeados conselheiros ou empregados, para conduzir processo administrativo visando à apuração da irregularidade, a qual notificará o associado para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 3º. Apresentada a defesa, poderá a comissão designar reunião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pela comissão e pelo associado visando esclarecer os fatos apurados.

§ 4º. Encerrada a instrução, a comissão designada lavrará relatório sobre o processo, remetendo-o ao Conselho de Administração para decisão, a qual será remetida ao associado dentro de trinta dias contados a partir do dia da tomada da decisão.

Art. 11. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da comunicação da decisão, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, a qual poderá referendar ou não a decisão do Conselho de Administração.

Art. 12. A exclusão do associado se dará automaticamente:

- I** - por morte da pessoa física;
- II** - por dissolução da pessoa jurídica;
- III** - por incapacidade civil não suprida;
- IV** - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **CEGERO**.

Parágrafo único. A exclusão do associado com fundamento no inciso IV deste artigo será deliberada pelo Conselho de Administração, consignada em ata e formalmente comunicada ao associado excluído, não cabendo recurso.

Art. 13. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, respeitado o disposto no art. 14 deste Estatuto.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da **CEGERO**, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembleia Geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo VI DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social da **CEGERO** é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. No ato da admissão, o associado deverá subscrever 5 (cinco) cotas-partes, no valor total de R\$ 5,00 (cinco reais), independentemente de ser pessoa física ou jurídica.

§ 2º. A integralização das cotas-partes subscritas pelo associado será realizada mediante cobrança na primeira fatura de energia elétrica emitida após sua admissão no quadro social da **CEGERO**, sem prejuízo de outros meios de cobrança que venham a ser estabelecidos pela Cooperativa.

§ 3º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência, quando admitida na forma do art. 7º deste Estatuto, ou restituição serão escrituradas na ficha de matrícula, com as respectivas assinaturas do cedente e do cessionário, quando aplicável.

§ 4º. Complementarmente, por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, o associado subscreverá e integralizará tantas cotas-partes quantas forem necessárias para a cobertura do custo dos investimentos que a **CEGERO** vier a realizar ou tiver realizado para o seu atendimento individual ou em grupo.

Art. 15. A devolução do capital social a que faz jus o associado, preservando o contido neste Estatuto, ocorrerá após a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo da **CEGERO**, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se houver motivos graves, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação da assembleia;
- II - esteja infringindo qualquer item do artigo 8º;
- III - não tenha operado com a **CEGERO** durante o exercício a que se refere a prestação de contas em deliberação;
- IV - estiver inadimplente com quaisquer de suas obrigações financeiras perante a CEGERO na data fixada no edital de convocação para o encerramento do prazo de inscrição de chapas, conforme previsto no art. 47 deste Estatuto.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso IV do § 2º, a situação de inadimplência do associado será aferida na data de encerramento do prazo para inscrição de chapas, não restabelecendo o direito de votar ou ser votado na respectiva Assembleia Geral a quitação ou regularização de obrigações financeiras realizada após essa data.

Art. 18. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O procedimento usual será de três convocações com intervalo de uma hora entre uma convocação e outra, devendo constar as três do mesmo edital.

Art. 19. Não havendo quórum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Por deliberação da Assembleia Geral esta poderá ser suspensa desde que fixados o dia e a hora da retomada da Assembleia Geral.

Art. 20. Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

- I - denominação da **CEGERO**, CNPJ, seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral ordinária" ou "extraordinária";
- II - o dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III - a sequência numérica das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quórum de instalação;
- VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal com circulação regional, site da **CEGERO** e demais meios de comunicação social.

Art. 21. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - a metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III - o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais.

Art. 22. É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da **CEGERO**, os demais membros do Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocarão Assembleia Geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

Art. 23. Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário do Conselho de Administração, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os outros componentes do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal presentes.

§ 1º. Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará um dos associados presentes, com devida aprovação da assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, esta será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 24. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 25. Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da **CEGERO** logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a deliberação da matéria.

Parágrafo único. Transferida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 26. As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§ 1º. Em regra, todas as votações nas assembleias serão a descoberto, exceto eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, salvo decisão em contrário da própria assembleia.

§ 2º. O que ocorrer na assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio e submetida ao respectivo registro na Junta Comercial ou em outro órgão que venha a substituí-la, devendo as vias de arquivamento junto a **CEGERO**, serem assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia e por, no mínimo, 10 (dez) associados que se fizeram presentes, conforme registrado em lista ou caderno de presença, e que estejam em condições de voto e que não estejam vinculados aos órgãos de administração ou fiscalização, nem mantenham vínculo empregatício vigente com a Cooperativa.

§ 3º. As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados em condições de votar, ressalvados os casos previstos no art. 29 deste Estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 4º. Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais, por vício resultante de erro, dolo, simulação ou fraude, ou tomadas com violação da lei, do Estatuto social, contado o prazo a partir da sua realização.

Capítulo VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “Ordem do Dia”:

I - prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria independente, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **CEGERO**;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e autorização de posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso e na forma prevista neste Estatuto, com a posse dos eleitos realizada no 5º (quinto) dia útil após a eleição, não podendo ultrapassar o dia 1º (primeiro) de abril, ressalvada a hipótese de novo processo eleitoral prevista no art. 49, deste Estatuto.

IV - fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reuniões dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovação de plano de atividades e investimentos para o exercício seguinte;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo nº 29 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo,

fraude ou simulação, bem como, de infração à lei, ou do Estatuto, ou das decisões da Assembleia Geral.

§ 3º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na **CEGERO**, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Capítulo IX

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CEGERO**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - reforma do Estatuto social;
- II** - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** - mudança do objetivo social;
- IV** - dissolução voluntária da **CEGERO** e nomeação do liquidante;
- V** - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar, para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo X

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 30. Não poderão compor o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os associados que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto, bem como os parentes consanguíneos entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, os cônjuges, companheiros e os parentes por afinidade até o segundo grau.

§ 1º. É vedado o exercício simultâneo de mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal com mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, em qualquer esfera da Federação.

§ 2º. É igualmente vedado o exercício simultâneo de mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal com o exercício de cargo público de direção superior, de natureza política ou de livre nomeação e exoneração, incluindo, exemplificativamente, os cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Municipal, Chefe de Gabinete, dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e outros cargos equivalentes.

§ 3º. As vedações previstas nos §§ 1º e 2º têm por finalidade preservar a independência institucional, a neutralidade político-partidária, a prevenção de conflitos de interesses e a autonomia da governança da Cooperativa.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que registrar candidatura a mandato eletivo perderá automaticamente o seu mandato na Cooperativa a partir da data do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 5º. O membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que vier a assumir mandato eletivo político durante o exercício de seu mandato perderá automaticamente o mandato de conselheiro.

§ 6º. O associado detentor de mandato eletivo político ou da condição de suplente deverá renunciar definitivamente ao respectivo mandato ou à suplência, conforme o caso, para registrar candidatura a cargo de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, não sendo admitidos, para essa finalidade, afastamento, licença ou suspensão temporária, observadas, ainda, as hipóteses de inelegibilidade previstas neste capítulo.

Art. 31. São inelegíveis as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os que estejam em débito com as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

§ 1º. Fica inelegível o associado que tenha sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração por dois mandatos sucessivos, podendo candidatar-se após a alternância de pelo menos um período eletivo.

§ 2º. São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os associados que tenham exercido mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo e pretendam concorrer na primeira Assembleia Geral que realizar processo eleitoral para qualquer órgão estatutário eletivo da Cooperativa após o término do respectivo mandato, independentemente da forma de seu encerramento, inclusive por renúncia, cassação, substituição ou término regular.

§ 3º. São igualmente inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os associados que tenham exercido cargo público de direção superior, de natureza política ou de livre nomeação e exoneração, incluindo, exemplificativamente, secretário de estado ou municipal, ministro de estado, chefe de gabinete, presidente ou diretor-presidente de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, dirigente máximo de órgão da administração pública direta ou indireta e cargos equivalentes, e pretendam concorrer na primeira Assembleia Geral que realizar processo eleitoral para qualquer órgão estatutário eletivo da Cooperativa após o seu desligamento.

§ 4º. As inelegibilidades previstas nos § 2º e 3º aplicam-se independentemente do tempo de permanência no cargo ou mandato, observado o impedimento para a primeira Assembleia Geral que realizar processo eleitoral para qualquer órgão estatutário eletivo da Cooperativa após o respectivo desligamento.

Art. 32. Somente poderá candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal o associado que tenha participado de, no mínimo, 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária realizada no período de 4 (quatro) anos imediatamente anterior à publicação do edital de convocação da eleição.

§ 1º. Para fins deste artigo, somente serão consideradas as Assembleias em que o interessado participou na condição de associado regularmente inscrito e aprovado pelo Conselho de Administração, conforme art. 6º deste Estatuto.

§ 2º. A participação será comprovada pelos registros oficiais de presença da Cooperativa.

§ 3º. A aplicação dos requisitos previstos neste artigo observará a regra de transição constante das Disposições Transitórias deste Estatuto.

§ 4º. Os requisitos previstos neste artigo têm por finalidade fortalecer a participação cooperativista, assegurar o conhecimento institucional da Cooperativa, estimular a participação dos associados nas assembleias gerais e contribuir para a qualificação da governança corporativa.

Art. 33. Somente poderão candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os associados que possuem certificação válida em curso de formação de conselheiros promovido, reconhecido ou indicado pela **CEGERO**, observado o regulamento próprio.

§ 1º. A certificação terá validade de até 3 (três) anos, contados da data de sua emissão.

§ 2º. A **CEGERO** deverá promover, no mínimo, 2 (duas) capacitações anuais, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abertas a todos os associados interessados.

§ 3º. 1 (uma) das capacitações previstas no § 2º deverá ocorrer entre a data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e a data do encerramento do prazo de registro das chapas, previsto no respectivo edital.

§ 4º. A formação deverá contemplar, no mínimo, conteúdos relacionados ao cooperativismo, governança cooperativa, setor elétrico brasileiro, regulação da ANEEL, gestão estratégica, estrutura organizacional da **CEGERO**, gestão de riscos, ética, integridade, compliance e responsabilidades dos administradores.

§ 5º. O conteúdo mínimo, critérios de aproveitamento e regras de certificação serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as diretrizes da Política de Governança da Cooperativa, quando existir.

§ 6º. A ausência de certificação válida impedirá o registro da candidatura.

§ 7º. A **CEGERO** divulgará, por meio de seus canais oficiais de comunicação, as datas, horários, locais e demais informações relativas aos cursos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a assegurar ampla publicidade e igualdade de acesso aos associados interessados, salvo a capacitação prevista no § 3º deste artigo, em que a data deverá ser divulgada junto ao edital de convocação, sem a obrigatoriedade dos 30 (trinta) dias.

§ 8º. Havendo número de interessados superior à capacidade da turma inicialmente ofertada, a **CEGERO** promoverá novas edições do curso sempre que necessário, buscando assegurar a todos os associados interessados a possibilidade de obtenção da certificação antes do encerramento do prazo para registro das chapas.

§ 9º. Os cursos poderão ser ministrados diretamente pela **CEGERO** ou por instituições de ensino, entidades representativas do cooperativismo, consultorias especializadas ou profissionais com reconhecida experiência nas áreas objeto da capacitação.

§ 10. A participação no curso de formação não gera direito adquirido à candidatura, permanecendo obrigatória a observância dos demais requisitos estatutários de elegibilidade.

§ 11. A certificação dependerá da frequência mínima e do aproveitamento satisfatório do participante, conforme critérios definidos no regulamento próprio.

§ 12. O programa de formação de conselheiros deverá ser periodicamente revisado, de forma a contemplar alterações legislativas, regulatórias, estatutárias e as melhores práticas de governança cooperativa.

§ 13. O regulamento previsto neste artigo deverá ser divulgado aos associados e permanecer disponível nos meios oficiais de comunicação da Cooperativa.

Art. 34. A composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá buscar, sempre que possível, diversidade e complementaridade de conhecimentos, experiências, competências e perfis, observadas a complexidade do cooperativismo, do setor elétrico brasileiro e as necessidades estratégicas da **CEGERO**.

§ 1º. Na composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal deverá ser buscada a participação de associados com conhecimentos ou experiências compatíveis com o exercício da função, especialmente nas áreas de administração, gestão, contabilidade, direito, cooperativismo, governança, regulação, engenharia, economia, finanças, gestão empresarial ou outras áreas correlatas à atuação da Cooperativa.

§ 2º. Recomenda-se que, sempre que possível, a composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal contemple a participação de ambos os gêneros, promovendo a diversidade, a inclusão e a pluralidade de perspectivas na governança da Cooperativa.

§ 3º. A ausência de formação específica não impedirá o exercício do cargo, desde que atendidos os requisitos de capacitação previstos neste Estatuto e demonstrada aptidão para contribuir com a governança, a sustentabilidade institucional e os princípios cooperativistas.

§ 4º. Recomenda-se que, sempre que possível, parte da composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal contemple membros com formação de nível superior e experiência profissional compatíveis com a complexidade da gestão da Cooperativa.

§ 5º. Na composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal deverá ser estimulada a complementaridade de competências, de forma que o colegiado, em seu conjunto, reúna conhecimentos técnicos, gerenciais, regulatórios, cooperativistas e estratégicos necessários ao adequado exercício da governança da Cooperativa.

Capítulo XI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. A **CEGERO** será administrada por um Conselho de Administração composto por 10 (dez) membros efetivos, todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a cada mandato, obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, observada a legislação vigente.

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído dos seguintes cargos efetivos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Conselheiro;

- V - 2º Conselheiro;
- VI - 3º Conselheiro;
- VII - 4º Conselheiro;
- VIII - 5º Conselheiro;
- IX - 6º Conselheiro;
- X - 7º Conselheiro.

§ 2º. Não poderão compor o Conselho de Administração os associados que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 3º. A representação da **CEGERO** em centrais ou federações será exercida por membro ou membros do Conselho de Administração designados pelo próprio colegiado, observadas as exigências estatutárias das respectivas entidades, devendo os nomes indicados ser homologados pela Assembleia Geral.

Art. 36. Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 1º. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a **CEGERO**, por seus administradores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a responsabilidade.

§ 2º. A **CEGERO** deverá manter uma Gestão Executiva composta por profissionais contratados pelo Conselho de Administração, nos termos do Capítulo XIV deste Estatuto. Os gestores contratados, porém, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CEGERO** no exercício regular de suas atribuições, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos quando agirem com culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.

§ 3º. A **CEGERO** responderá pelos atos citados no parágrafo anterior se deles tiver logrado proveito ou os tiver ratificado.

§ 4º. Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da **CEGERO** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37. O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria de seus membros ou mediante solicitação fundamentada do Conselho Fiscal, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, na forma prevista em seu Regimento Interno;
- II - deliberará validamente por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 50% dos membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;
- III - as deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, contendo, sempre que aplicável, as decisões adotadas, os votos divergentes, as declarações de impedimento por conflito de interesses e as justificativas relevantes, sendo lavradas em livro próprio ou meio eletrônico legalmente admitido, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros participantes;

IV - os membros do Conselho de Administração deverão declarar eventual conflito de interesses antes da apreciação das matérias submetidas à deliberação, abstendo-se de discutir e votar os assuntos em que possuam interesse particular, direto ou indireto, registrando-se o fato em ata;

V - Os procedimentos de funcionamento observarão este Estatuto e o Regimento Interno do Conselho de Administração, quando instituído, admitidas decisões procedimentais registradas em ata, sem alteração das competências e dos quóruns estatutários;

VI - o Conselho de Administração poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, no entanto, o pagamento de cédula de presença será limitado a duas reuniões extraordinárias por ano, em respeito aos princípios da economicidade, transparência e interesses da Cooperativa.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o vice-presidente será substituído pelo secretário, e este será substituído por conselheiros de administração de acordo com a ordem de sua eleição.

§ 3º. Em caso de renúncia, ou vacância definitiva, bem como afastamento injustificado pelo prazo superior ao previsto nos parágrafos anteriores, dos cargos do Conselho de Administração, as vagas serão preenchidas pelo tempo de mandato que restar aos seus antecessores, em ordem hierárquica da composição original, obedecendo ao seguinte:

I - na vaga de presidente assume o vice-presidente;

II - na vaga de vice-presidente assume o secretário;

III - na vaga de secretário assume o 1º conselheiro;

IV - as demais vagas serão assumidas pelos conselheiros, também respeitada a forma hierárquica para assumir as vagas abertas.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

§ 5º. Se, a qualquer tempo, ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral para seu preenchimento, e os eleitos exercerão o mandato pelo período remanescente dos mandatos de seus antecessores.

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **CEGERO** e controlar os resultados.

§ 1º. A **CEGERO** deverá manter, por meio de seus canais oficiais de comunicação, pelo menos um canal permanente de relacionamento entre os associados e o Conselho de Administração, destinado ao encaminhamento de sugestões, manifestações, dúvidas, reclamações e demais assuntos de interesse institucional.

I - as manifestações encaminhadas pelos associados deverão ser registradas, classificadas e submetidas à apreciação do Conselho de Administração em suas reuniões ordinárias, sempre que relacionadas à governança, estratégia, gestão

institucional ou matérias de competência do colegiado, podendo ser encaminhadas ao Conselho Fiscal ou à Gestão Executiva quando envolverem matérias de competência desses órgãos;

II - o canal de comunicação previsto neste artigo não substitui os meios formais de atendimento da Cooperativa, destinando-se exclusivamente ao fortalecimento da comunicação institucional entre os associados e o Conselho de Administração.

§ 2º. No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - elaborar, aprovar, acompanhar e revisar periodicamente o Planejamento Estratégico da Cooperativa, monitorando sua execução por meio de indicadores de desempenho;

III - estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do Estatuto ou das regras de relacionamento com a **CEGERO** que venham a ser expedidas em suas reuniões;

IV - avaliar e propor junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na forma estabelecida em lei ou outros atos normativos do agente regulador, o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

V - estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;

VI - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

VII - contratar a Gestão Executiva, assessorias especializadas e serviços técnicos necessários ao adequado funcionamento da Cooperativa;

VIII - aprovar políticas institucionais, dentre elas, quando entender necessário, a Política de Alçadas, a Política de Governança, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Compliance, a Política de Sucessão e demais instrumentos de governança;

IX - julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;

X - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **CEGERO**;

XI - estabelecer as normas para funcionamento da **CEGERO**;

XII - deliberar sobre a contratação de auditoria independente, auditorias especializadas e avaliações externas, sempre que julgar necessário ou quando exigido pela legislação ou pela Assembleia Geral;

XIII - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da **CEGERO**, fixando os limites máximos que poderão ser mantidos em caixa;

XIV - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **CEGERO**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de

contabilidade e de demonstrativos específicos, bem como acompanhar os indicadores estratégicos, regulatórios, operacionais e de sustentabilidade da Cooperativa;

XV - deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;

XVI - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XVII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da **CEGERO**, sempre com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVIII - contratar seguros de imóveis, veículos, estoques, responsabilidade civil por danos materiais, pessoais e morais, e de garantia de execução das obras;

XIX - zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, do Estatuto e de outras normas da **CEGERO** bem como pelo atendimento à legislação trabalhista, fiscal e regulatória do setor elétrico brasileiro;

XX - deliberar sobre a estrutura organizacional da Cooperativa, observadas as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e os princípios da governança corporativa;

XXI - promover a educação cooperativista em todas as esferas da CEGERO, conselheiros, associados e empregados;

XXII - disciplinar, por meio de regulamentos e regimentos internos, os aspectos técnicos, de governança, gestão, operação, compliance, controles internos e gestão de riscos necessários à operacionalização das diversas áreas de atuação da Cooperativa;

XXIII - instituir e manter atualizado o Código de Ética e Conduta da Cooperativa;

XXIV - avaliar anualmente o desempenho da Gestão Executiva, do próprio Conselho de Administração e da governança da Cooperativa;

XXV - promover ações voltadas ao desenvolvimento de lideranças, formação continuada de conselheiros e fortalecimento da participação cooperativista;

XXVI - acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico, dos indicadores institucionais e dos objetivos de longo prazo da Cooperativa;

XXVII - zelar pela continuidade institucional da Cooperativa, assegurando a adequada segregação entre governança, fiscalização e Gestão Executiva.

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos do colegiado, representar institucionalmente a Cooperativa e o Conselho e exercer as atribuições previstas neste Estatuto, observadas as competências da Assembleia Geral, da Gestão Executiva e do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenando seus trabalhos e zelando pelo cumprimento do respectivo Regimento Interno;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

III – representar institucional e legalmente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto, podendo delegar poderes mediante procuração, conforme deliberação do Conselho de Administração, ressalvadas as competências atribuídas à Gestão Executiva por este Estatuto;

IV – zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, acompanhando sua execução pela Gestão Executiva;

V – promover a integração e o adequado relacionamento entre o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Gestão Executiva e os demais órgãos de governança da Cooperativa, preservadas as competências de cada um;

VI – submeter ao Conselho de Administração as matérias estratégicas e de governança necessárias ao adequado funcionamento da Cooperativa;

VII – acompanhar, juntamente com a Gestão Executiva, o desempenho institucional da Cooperativa, mediante análise dos indicadores estratégicos, econômico-financeiros, operacionais, regulatórios e de sustentabilidade;

VIII – assinar, conjuntamente com o Secretário ou outro representante legal designado pelo Conselho de Administração, os contratos, operações financeiras, procurações e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, observadas as alçadas e competências definidas neste Estatuto, nas deliberações do Conselho de Administração e na Política de Alçadas da Cooperativa, quando constituída;

IX – outorgar procurações, mediante autorização do Conselho de Administração, quando exigida por este Estatuto ou pelas normas internas da Cooperativa;

X – assegurar o cumprimento da Política de Governança, Código de Ética e Conduta, Política de Compliance, Política de Gestão de Riscos, Política de Sucessão, Política de Alçadas e demais políticas institucionais, quando instituídas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – estimular a transparência, a participação dos associados e a comunicação institucional entre o Conselho de Administração e o quadro social;

XII – exercer as demais atribuições inerentes à Presidência do Conselho de Administração, desde que compatíveis com este Estatuto, com o Regimento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração não exercerá funções executivas permanentes ou de gestão operacional na Cooperativa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral, preservando-se a segregação entre governança e Gestão Executiva.

§ 2º. As atribuições previstas neste artigo não afastam as competências da Gestão Executiva para a administração operacional da Cooperativa, competindo ao Presidente do Conselho de Administração exercer funções de direção institucional e estratégica, supervisão da governança, acompanhamento institucional e representação, observado o princípio da segregação entre governança e gestão.

§ 3º. Os limites de representação, assinatura de documentos, contratação, movimentação financeira e delegação de poderes poderão ser disciplinados por Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração ou por outro instrumento normativo interno equivalente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração zelará pela efetividade do sistema de governança da Cooperativa e promoverá a melhoria contínua do sistema de governança e a adequada interação entre os órgãos de governança, a Gestão Executiva, os associados e os órgãos de controle.

§ 5º. O Presidente do Conselho de Administração atuará de forma independente da Gestão Executiva, preservando a segregação de funções, a autonomia e a independência dos órgãos de governança.

§ 6º. O Presidente do Conselho de Administração deverá comunicar imediatamente ao colegiado qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento ou potencial comprometimento de sua independência no exercício do cargo, abstendo-se de atuar nas matérias em que se verifique tal condição, na forma do Código de Ética e Conduta e do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I** – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, exercendo integralmente suas atribuições durante o período de substituição;
- II** – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições institucionais e na coordenação dos trabalhos do Conselho de Administração;
- III** – colaborar para o adequado funcionamento do sistema de governança da Cooperativa;
- IV** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância definitiva da Presidência, aplicar-se-á o disposto neste Estatuto quanto à substituição e recomposição do Conselho de Administração.

Art. 41. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I** – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, providenciando a lavratura das respectivas atas e zelando pela regularidade dos registros e documentos institucionais da Cooperativa;
- II** – responsabilizar-se pela guarda, organização e atualização dos livros sociais, atas, registros, documentos societários e arquivos institucionais de competência do Conselho de Administração;
- III** – assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro representante legal designado pelo Conselho de Administração, os contratos, operações financeiras, procurações e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, observado o disposto na Política de Alçadas da Cooperativa, quando instituída;
- IV** – acompanhar o cumprimento das formalidades legais e estatutárias relativas às deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- V** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A lavratura das atas poderá ser realizada por empregado da CEGERO ou por profissional especialmente designado para esse fim pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, permanecendo o Secretário responsável pela conferência, integridade e regularidade dos respectivos registros.

Capítulo XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. A administração da **CEGERO** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos anualmente pela

Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus membros classificados na seguinte ordem:

EFETIVOS:

- I - 1º Conselheiro;
- II - 2º Conselheiro;
- III - 3º Conselheiro.

SUPLENTE:

- I - 1º Suplente;
- II - 2º Suplente;
- III - 3º Suplente.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal poderá prever a participação dos membros suplentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assegurando-lhes direito à voz e, quando no exercício regular das atividades previstas no Regimento, ao recebimento de cédula de presença, ainda que sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo membro efetivo.

§ 2º. Não poderão compor o Conselho Fiscal os associados que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 3º. O Conselho Fiscal reger-se-á por Regimento Interno elaborado pelo próprio colegiado e submetido à aprovação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável e preservadas sua autonomia e independência no exercício da fiscalização. O Regimento e suas alterações não poderão restringir as competências legais e estatutárias do Conselho Fiscal, condicionar seu acesso às informações necessárias à fiscalização ou interferir no conteúdo de seus pareceres e deliberações.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com independência técnica, imparcialidade, diligência, confidencialidade e observância ao Código de Ética e Conduta da Cooperativa.

Art. 43. O Conselho Fiscal reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros efetivos, admitida a substituição de qualquer deles pelo respectivo suplente. Os demais suplentes poderão participar das reuniões com direito à voz, conforme previsto no Regimento Interno e observado o disposto neste Estatuto;
- II – em sua primeira reunião após a posse, escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário;
- III – as reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, por qualquer de seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- IV – na ausência do Coordenador, a reunião será presidida por outro membro efetivo escolhido pelos presentes;
- V – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto, observado o quórum previsto no inciso I deste artigo. Terão direito a voto exclusivamente os membros efetivos e os suplentes que

estiverem substituindo membros efetivos, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;

VI – as deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou meio eletrônico legalmente admitido, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros participantes;

VII – Os procedimentos de funcionamento observarão este Estatuto e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, quando instituído, nos termos do art. 42, § 3º;

VIII – o Conselho Fiscal poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, no entanto, o pagamento de cédula de presença será limitado a duas reuniões extraordinárias por ano, em respeito aos princípios da economicidade, transparência e interesses da Cooperativa;

IX – ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, os membros remanescentes comunicarão imediatamente o fato ao Conselho de Administração, que convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, exercendo os eleitos o mandato pelo período remanescente dos conselheiros originalmente eleitos.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal, dentro dos limites da legislação aplicável e deste Estatuto, exercer fiscalização permanente sobre a gestão da **CEGERO**, acompanhando os atos do Conselho de Administração e da Gestão Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - certificar-se de que os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil da **CEGERO**;

III - verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **CEGERO**;

V - certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VII - certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

VIII - averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

IX - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;

X - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes,

as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, desde que o presidente ou o Conselho de Administração não queira convocá-la;

XI – acompanhar o cumprimento das políticas institucionais, do Código de Ética e Conduta, da Política de Governança, da Política de Compliance, da Política de Gestão de Riscos e das demais normas internas da Cooperativa, quando instituídas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII – acompanhar a implementação das recomendações formuladas pela auditoria independente, auditoria interna, órgãos reguladores e órgãos de controle, quando houver;

XIII – solicitar ao Conselho de Administração, à Gestão Executiva ou à auditoria independente as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observado o dever de sigilo quando aplicável;

XIV – comunicar ao Conselho de Administração as recomendações decorrentes de sua atuação fiscalizatória e acompanhar as providências adotadas.

§ 1º. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requisitar informações, documentos, livros e registros da Cooperativa, bem como utilizar os relatórios da auditoria independente, da auditoria interna ou de outros órgãos de controle. Poderá, mediante deliberação fundamentada e registrada em ata, solicitar pontualmente a contratação de assessoramento técnico especializado, às expensas da Cooperativa, com escopo e custos compatíveis com a necessidade identificada e com sua capacidade econômico-financeira. A contratação será formalizada pelos representantes estatutários, mediante comunicação ao Conselho de Administração, sem que lhe caiba interferir no objeto técnico da fiscalização ou no conteúdo dos pareceres.

§ 2º. A **CEGERO** deverá manter, por meio de seus canais oficiais de comunicação, pelo menos um canal permanente de relacionamento entre os associados e o Conselho Fiscal, destinado ao encaminhamento de manifestações relacionadas à fiscalização, transparência, integridade, controles internos, governança e demais assuntos de competência do Conselho Fiscal.

I - as manifestações encaminhadas pelos associados deverão ser registradas, classificadas e submetidas à apreciação do Conselho Fiscal em suas reuniões ordinárias, sempre que relacionadas às suas competências estatutárias, podendo ser encaminhadas ao Conselho de Administração ou à Gestão Executiva quando envolverem matérias de competência desses órgãos;

II - o canal de comunicação previsto neste artigo não substitui os meios formais de atendimento da Cooperativa, destinando-se exclusivamente ao fortalecimento da comunicação institucional entre os associados e o Conselho Fiscal.

§ 3º. Anualmente, após a eleição e posse do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, deverá ser realizada uma reunião extraordinária conjunta, não remunerada, entre os referidos órgãos, destinada ao intercâmbio de informações, acompanhamento da governança, integração institucional e discussão de assuntos estratégicos da Cooperativa, preservadas as competências de cada órgão.

§ 4º. O Conselho Fiscal elaborará relatório anual de suas atividades, a ser apresentado à Assembleia Geral juntamente com seu parecer sobre as demonstrações financeiras da Cooperativa.

§ 5º. O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos, da gestão de riscos, da transparência e da governança da Cooperativa.

Capítulo XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46. O processo eleitoral terá início com a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral destinada à eleição, sendo conduzido pelo Conselho de Administração até a constituição da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e publicado nos meios oficiais de comunicação da Cooperativa, observando os mesmos prazos de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, vedada sua alteração após a publicação do edital, salvo por determinação legal ou judicial.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá constituir a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da Assembleia Geral. A composição, os critérios de indicação dos integrantes e o funcionamento da Comissão serão disciplinados pelo Regulamento Eleitoral, observadas as disposições deste Estatuto, devendo sua composição ser divulgada aos associados em canal oficial da Cooperativa.

§ 3º. Constituída a Comissão Eleitoral, caberá a ela assumir a condução do processo eleitoral, receber do Conselho de Administração a documentação e as decisões relativas às etapas anteriores, acompanhar a regularidade dos procedimentos e decidir sobre impugnações, recursos e demais incidentes, observadas as competências da Assembleia Geral e assegurados o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos.

§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, independência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia entre as chapas concorrentes.

Art. 47. Os associados interessados em concorrer aos cargos eletivos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da **CEGERO** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão registradas separadamente, observado o disposto neste Estatuto, e somente serão deferidas quando:

- I - estiverem completas de acordo com este Estatuto;
- II - houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos;
- III - todos os candidatos atenderem aos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto;

IV - estiverem acompanhadas da documentação exigida neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

V - todos os candidatos estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Cooperativa e em situação regular quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Estatuto, na data de encerramento do prazo para inscrição de chapas.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso V do § 1º, a situação de adimplência financeira e de regularidade quanto às demais obrigações estatutárias dos candidatos será aferida na data de encerramento do prazo para inscrição de chapas, não produzindo efeitos, para fins de habilitação ou registro da respectiva chapa, a regularização ocorrida após essa data.

§ 3º. Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados dentro de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia.

§ 4º. Qualquer associado poderá apresentar impugnação fundamentada ao pedido de registro de chapa no prazo e na forma estabelecidos no Regulamento Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. As votações serão realizadas nos locais, datas e horários previstos no edital de convocação, mediante voto secreto, ressalvada a hipótese de votação a descoberto prevista no art. 49 deste Estatuto, garantidos o sigilo do voto, quando aplicável, a transparência do processo eleitoral e a fiscalização pelas chapas concorrentes, podendo ocorrer simultaneamente em mais de um local para facilitar a participação dos associados.

Art. 48. Todos os candidatos deverão observar os princípios da ética, urbanidade, respeito mútuo, boa-fé e lealdade durante o processo eleitoral, sendo vedadas práticas ofensivas, abusivas, discriminatórias, difamatórias ou que atentem contra a imagem da Cooperativa ou de seus associados, na forma do Regulamento Eleitoral.

Art. 49. Havendo chapa única para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, a votação referente ao respectivo Conselho será realizada a descoberto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes à Assembleia Geral. Havendo mais de uma chapa concorrente ao Conselho, a votação para este será realizada mediante voto secreto, nos termos do art. 47, § 5º, deste Estatuto.

§ 1º. Não sendo atingida a maioria prevista no caput, o Conselho de Administração convocará, no prazo de até 10 (dez) dias, nova Assembleia Geral para realização de novo processo eleitoral para o respectivo Conselho, observados os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

§ 2º. A rejeição da chapa única não implicará recondução automática dos atuais membros do respectivo Conselho nem prorrogação automática de seus mandatos. Os membros em exercício permanecerão em suas funções até a posse dos sucessores.

§ 3º. A posse dos eleitos ocorrerá no 5º (quinto) dia útil após a eleição, não podendo ultrapassar o dia 1º (primeiro) de abril. Na hipótese de realização de novo processo

eleitoral em decorrência da rejeição da chapa única, prevista no § 1º deste artigo, a posse ocorrerá no 5º (quinto) dia útil após a nova eleição, ainda que posteriormente àquela data.

Capítulo XIV DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 50. A Gestão Executiva da **CEGERO** será exercida por profissionais contratados pelo Conselho de Administração, observados os princípios da profissionalização, qualificação técnica, mérito, governança cooperativa, transparência, segregação entre governança e gestão e responsabilidade na administração dos recursos da Cooperativa.

§ 1º. A Gestão Executiva será responsável pela administração operacional, técnica, econômica, financeira e regulatória da Cooperativa, competindo-lhe administrar os negócios da Cooperativa e executar as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A Gestão Executiva vincula-se funcionalmente ao Conselho de Administração, a quem prestará contas de sua atuação, observadas as atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Cooperativa.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva deverão atuar com independência técnica, observância ao Código de Ética e Conduta, à Política de Governança, à Política de Compliance, à Política de Gestão de Riscos e às demais políticas institucionais da Cooperativa, quando instituídas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva deverão declarar previamente quaisquer relações de parentesco, afinidade, vínculo societário, econômico ou pessoal que possam caracterizar conflito de interesses com membros dos órgãos de governança, observando-se as disposições do Código de Ética e Conduta da Cooperativa e abstendo-se de atuar nas situações em que haja conflito de interesses.

Art. 51. A estrutura da Gestão Executiva da **CEGERO** será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:

I – Gerente Executivo de Operações – COO;

II – Gerente Econômico e Financeiro – CFO.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá criar, alterar, fundir, extinguir ou reorganizar outros cargos executivos, funções e unidades administrativas, desde que preservada a estrutura mínima prevista no caput deste artigo e observadas as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os cargos da Gestão Executiva terão natureza técnica e profissional, devendo sua ocupação observar critérios de mérito, qualificação, experiência, idoneidade e aderência às necessidades institucionais da Cooperativa, vedada a nomeação ou manutenção por critérios de natureza político-partidária, pessoal ou estranhos ao interesse institucional da **CEGERO**.

§ 3º. A criação, alteração, reorganização ou extinção dos cargos que compõem a estrutura mínima prevista no caput dependerá de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante reforma estatutária, observados os quóruns e procedimentos legais e estatutários aplicáveis. A proposta deverá ser apresentada pelo Conselho de

Administração, devidamente fundamentada e acompanhada de estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira, organizacional e de governança.

Art. 52. Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva deverão preencher requisitos mínimos de qualificação técnica, formação acadêmica, experiência profissional, idoneidade e competências compatíveis com a natureza, as responsabilidades e a complexidade das funções exercidas.

§ 1º. Os requisitos específicos de formação, experiência, conhecimentos técnicos, competências, habilidades, atitudes e perfil profissional serão definidos na Norma Interna de Gestão de Pessoas ou em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A contratação dos ocupantes da Gestão Executiva deverá observar processo de seleção fundamentado em critérios objetivos de mérito, qualificação técnica, experiência profissional, competências e aderência às necessidades estratégicas da Cooperativa.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva deverão possuir experiência profissional compatível com a complexidade da função, observados os requisitos mínimos estabelecidos na Norma Interna de Gestão de Pessoas, sendo recomendável experiência mínima de 6 (seis) anos em atividades relacionadas ao setor elétrico brasileiro ou às atribuições específicas do respectivo cargo.

§ 4º. Os requisitos previstos no § 1º somente poderão ser revisados pelo Conselho de Administração em razão de alterações legais, regulatórias, tecnológicas, organizacionais, estratégicas ou das condições do mercado de trabalho, mediante justificativa técnica formal, tomando-se como referência os requisitos mínimos vigentes na Norma Interna de Gestão de Pessoas na data de aprovação deste Estatuto.

§ 5º. A revisão dos requisitos não poderá ter por finalidade ou efeito adequar as condições de acesso ao cargo às qualificações de pessoa previamente indicada ou determinada, devendo observar critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as responsabilidades e a complexidade da função.

§ 6º. A redução ou flexibilização de requisitos mínimos de formação acadêmica, experiência profissional ou qualificação técnica deverá ser expressamente fundamentada, demonstrando sua compatibilidade com as atribuições do cargo e com as exigências legais, regulatórias e profissionais aplicáveis.

Art. 53. Compete à Gestão Executiva:

- I – executar o Planejamento Estratégico e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II – administrar os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos da Cooperativa;
- III – propor políticas, projetos, investimentos e melhorias visando ao desenvolvimento institucional da Cooperativa;
- IV – prestar contas periodicamente ao Conselho de Administração quanto ao desempenho operacional, técnico, econômico-financeiro e regulatório da Cooperativa;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto, o Código de Ética e Conduta, as políticas institucionais, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos de governança;

VI – exercer as demais competências previstas no Plano de Cargos e Salários, nas normas internas e nas deliberações do Conselho de Administração;

VII – implementar e monitorar os controles internos, a gestão de riscos, os programas de integridade e as políticas institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração;

VIII – fornecer tempestivamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias ao exercício de suas competências estatutárias.

Parágrafo único. As atribuições detalhadas da Gestão Executiva serão definidas em regimento interno ou na Norma Interna de Gestão de Pessoas aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 54. Compete ao Gerente Executivo de Operações conduzir a gestão operacional, técnica, administrativa e dos processos corporativos da **CEGERO**, observadas as exigências legais, regulatórias e profissionais aplicáveis ao exercício da função. Sua atuação compreende, entre outras, as áreas de operação do sistema elétrico, engenharia, manutenção, tecnologia da informação, gestão organizacional e social, atendimento comercial, regulação técnica e institucional da ANEEL, bem como outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá possuir formação acadêmica compatível com a função e registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação para o exercício das atividades desenvolvidas.

Art. 55. Compete ao Gerente Econômico e Financeiro conduzir a gestão econômico-financeira da **CEGERO**, observadas as exigências legais, regulatórias e profissionais aplicáveis ao exercício da função, assumindo, quando exigido pela legislação, a responsabilidade técnica pelas atividades contábeis da Cooperativa. Sua atuação compreende, entre outras, as áreas de contabilidade, controladoria, orçamento, fluxo de caixa, planejamento financeiro, suprimentos, faturamento, processos tarifários, gestão tributária e demais atividades correlatas, assegurando a conformidade com as normas da ANEEL, a legislação aplicável e os princípios cooperativistas.

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá possuir formação acadêmica compatível com a função e registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação para o exercício das atividades desenvolvidas.

Art. 56. O Conselho de Administração poderá desenvolver, integrada a Norma Interna de Gestão de Pessoas, uma Política de Sucessão para os cargos estratégicos, de Gestão Executiva e de Governança, estabelecendo, no mínimo, as competências necessárias ao desempenho de cada função. A política terá como objetivos assegurar a continuidade administrativa e dos negócios, preservar o conhecimento institucional, desenvolver lideranças e promover a estabilidade da Cooperativa, observados critérios objetivos de mérito e qualificação.

Art. 57. Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva deverão participar anualmente de programas de capacitação e atualização profissional compatíveis com suas áreas de atuação, observadas as necessidades de capacitação definidas a partir das avaliações anuais de desempenho, sendo obrigatória a comprovação da participação.

Art. 58. O Conselho de Administração deverá promover avaliações de desempenho da Gestão Executiva, no mínimo uma vez por ano, com base em indicadores previamente estabelecidos no Planejamento Estratégico, visando ao aprimoramento contínuo da gestão, da governança, da eficiência operacional e da sustentabilidade institucional da Cooperativa.

Art. 59. Os membros da Gestão Executiva deverão atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência, ética, lealdade institucional, confidencialidade, compliance, gestão de riscos, sustentabilidade, responsabilidade fiduciária, proteção de dados pessoais e respeito aos princípios cooperativistas, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas funções, na forma da legislação e deste Estatuto.

Art. 60. Os membros da Gestão Executiva responderão perante a Cooperativa pelos prejuízos decorrentes de atos praticados com culpa ou dolo, violação da legislação, deste Estatuto, das políticas institucionais ou das deliberações dos órgãos de governança, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista e penal cabíveis.

Capítulo XV

DO BALANÇO GERAL, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 61. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis da **CEGERO** serão levantados ao término de cada exercício social, encerrado em 31 de dezembro, com a apuração das sobras ou perdas do exercício, observadas a legislação cooperativista, as normas contábeis e a regulamentação aplicável ao setor elétrico.

Art. 62. A **CEGERO** se obriga a constituir:

I - o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;

II - o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, administrado em conformidade com a legislação cooperativista e deliberação da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, bem como ao atendimento de projetos sociais e comunitários, apoio à saúde, à educação, ao esporte, à cultura e às associações de moradores, além de outras atividades, sempre priorizando o benefício da coletividade dos associados, sendo que para a consecução destas finalidades poderão ser pactuados convênios com entidades especializadas de caráter público ou privado;

III – o Fundo de Reserva para Expansão e Melhorias, destinado ao financiamento de investimentos, expansão, modernização, inovação, melhoria dos serviços, sustentabilidade, transformação digital e fortalecimento da infraestrutura da Cooperativa, constituído por 70% (setenta por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES são indivisíveis entre os associados e em caso de liquidação da **CEGERO** serão destinados de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão também em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;

II - os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 63. Além dos fundos obrigatórios previstos na legislação e neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá instituir outros fundos, permanentes ou rotativos, destinados a finalidades específicas, fixando sua forma de constituição, administração, utilização, prestação de contas e eventual liquidação, observado o disposto no art. 28, §1º, da Lei nº 5.764/1971.

Art. 64. O Conselho de Administração regulamentará, mediante norma específica, os critérios de utilização, prestação de contas, acompanhamento e controle dos recursos dos fundos previstos neste Estatuto, observadas as finalidades aprovadas pela Assembleia Geral e a legislação aplicável.

Art. 65. A aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, priorizando ações voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, educação, capacitação, saúde, cultura, esporte, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento das comunidades atendidas pela Cooperativa.

Art. 66. Os resultados positivos decorrentes de operações realizadas com não associados, após a dedução dos tributos e demais encargos legais incidentes, serão integralmente destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, observado o disposto na legislação cooperativista.

Art. 67. Os dispêndios da **CEGERO** serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços prestados pela Cooperativa.

Parágrafo único. A cobertura de que trata o caput ocorrerá, em regra, por meio da tarifa regulada aplicável a cada associado. Eventual insuficiência de cobertura decorrente de dispêndios não reconhecidos no processo tarifário vigente refletir-se-á no resultado do exercício, e será absorvida na forma do rateio de sobras previsto no artigo 68.

Art. 68. As sobras líquidas da **CEGERO** apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção das operações realizadas com a **CEGERO**, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§ 1º. Para fins do rateio de que trata o caput, considera-se "operações realizadas com a CEGERO" o valor econômico apurado por associado, em reais, decorrente de atos cooperativos praticados no mesmo exercício a que se referem as sobras líquidas, composto pela soma dos seguintes elementos. Quando o associado for titular de mais de

uma unidade consumidora ou fonte de receita alcançada por este artigo, os respectivos valores serão somados para fins de apuração de sua participação:

I. valor faturado a título da componente Fio B (Parcela B) da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição — TUSD, apurada nas tarifas de demanda (kW) e de energia (kWh) da TUSD Consumo, e na tarifa de demanda (kW) da TUSD Geração aplicável às usinas conectadas ao sistema de distribuição da CEGERO, inclusive de microgeração e minigeração distribuída (MMGD), excluídas as demais componentes da TUSD relativas a encargos setoriais, perdas de energia, transmissão e conexão à rede básica, que constituem Parcela A — computando-se sempre o valor cheio da componente Fio B, incluindo eventual parcela subsidiada por fonte diversa do próprio associado (atualmente, a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE), independentemente da fonte pagadora ou da nomenclatura que essa parcela venha a assumir;

II. receitas de outras operações realizadas com associados, quando identificáveis e atribuíveis a associado específico, tais como:

a) atividades acessórias, próprias ou complementares, prestadas pela CEGERO a associados, nos termos da regulamentação setorial vigente, tais como compartilhamento de infraestrutura e manutenção de sistema de iluminação pública;

b) serviços cobráveis prestados a associados, nos termos da regulamentação setorial vigente, tais como emissão de segunda via de fatura, religação e vistoria;

c) receitas de ultrapassagem de demanda e excedente de reativos faturadas a associados;

d) acréscimos moratórios (multa, atualização monetária e juros de mora) faturados a associados.

§ 2º. Não integram a base de cálculo do rateio os valores relativos à Parcela A da tarifa (aquisição de energia elétrica, encargos de conexão, uso da rede básica de transmissão e demais encargos setoriais repassados sem margem), por constituírem mero repasse, sem agregação de resultado pela Cooperativa.

§ 3º. Deixará de integrar a base de cálculo do rateio, total ou parcialmente, qualquer receita de que trata o inciso II do § 1º cujo valor seja, sob a regulamentação setorial vigente, revertido aos consumidores mediante desconto na Parcela B da distribuidora ou mecanismo equivalente de repercussão tarifária, independentemente da denominação, do instrumento normativo ou do dispositivo regulatório que venha a prevê-la, e independentemente de alteração estatutária.

§ 4º. Sempre que este artigo fizer referência à componente tarifária, sigla ou nomenclatura regulatória específica, tal referência deve ser interpretada extensivamente, abrangendo o instituto correspondente sob a regulamentação vigente à época da apuração, ainda que sob denominação distinta, estrutura tarifária diversa ou sucedido por outro instrumento regulatório, preservando-se a finalidade e a lógica de segregação estabelecidas neste artigo.

§ 5º. O resultado de que trata o artigo 66 não integra a base de rateio de que trata este artigo.

§ 6º. A participação de cada associado nas sobras líquidas do exercício será calculada na proporção entre a soma dos valores de que trata o § 1º atribuídos a esse associado e a soma total desses mesmos valores relativos a todos os associados, aplicada sobre o

montante de sobras líquidas apuradas no exercício, na forma do caput, já deduzidas as destinações legais e estatutárias.

§ 7º. As sobras líquidas serão creditadas aos associados na fatura de energia elétrica ou, no caso de associado que não possua unidade consumidora faturada por essa via, mediante crédito em conta de titularidade do associado, por qualquer modalidade de transferência eletrônica disponível, observado o seguinte:

- I. o crédito será lançado no faturamento do mês de abril do exercício em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária, com repercussão na fatura com vencimento no mês de maio subsequente, ou, na hipótese de crédito em conta, efetivado em prazo equivalente;
- II. quando o associado for titular de mais de uma unidade consumidora ou fonte de receita alcançada por este artigo, o crédito poderá ser lançado, a critério da **CEGERO**, integralmente em uma delas ou de forma proporcional entre elas;
- III. a Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar forma diversa de pagamento ou crédito, inclusive quanto à destinação, no todo ou em parte, à integralização de cotas-partes de capital social.

§ 8º. No caso de haver distribuição de sobras, o associado que não estiver cumprindo com o estabelecido nos incisos III e XI do artigo 8º deste Estatuto Social autoriza a **CEGERO** a proceder à retenção do valor a que fará jus, para a quitação de seus débitos.

Art. 69. As perdas de cada exercício, apuradas no balanço, serão cobertas pelo Fundo de Reserva.

§ 1º. Se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir as perdas referidas no caput, o saldo remanescente será rateado entre os associados, aplicando-se a mesma proporção estabelecida no § 6º do artigo 68.

§ 2º. A cota de perda de que trata o § 1º será cobrada do associado na fatura de energia elétrica ou, no caso de associado que não possua unidade consumidora faturada por essa via, mediante nota fiscal ou boleto, observado o seguinte:

- I. o lançamento ocorrerá no mesmo ciclo de faturamento previsto no § 7º, I, do artigo 68;
- II. a cota poderá ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Conselho de Administração, observadas as condições fixadas pela Assembleia Geral de modo a, sempre que possível, não exceder o percentual do valor médio de faturamento do associado nos últimos 12 (doze) meses, fixado pela Assembleia Geral; caso o percentual fixado seja insuficiente para viabilizar a quitação dentro do limite de 12 (doze) parcelas, prevalecerá o teto de parcelas, ajustando-se o valor da parcela na medida necessária; admitida atualização monetária e vedada a incidência de juros remuneratórios;
- III. a Assembleia Geral poderá deliberar, em alternativa à cobrança direta, a compensação da cota de perda do associado com sobras líquidas a que este viria a fazer jus em exercícios futuros.

Capítulo XVI DOS LIVROS

Art. 70. A **CEGERO** deverá ter os seguintes livros:

- I - de matrícula, podendo ser fichas;
- II - de atas das assembleias gerais;
- III - de atas do Conselho de Administração;
- IV - de atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos associados nas assembleias gerais;
- VI - outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

§ 2º. No livro de matrícula dos associados deverão constar os seguintes dados:

- I - o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, número do CPF, número da cédula de identidade, ou se pessoa jurídica o número do CNPJ e a atividade;
- II - a data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III - a conta corrente de suas cotas-partes do capital;
- IV - assinatura do associado e do presidente, de forma física ou digital.

Capítulo XVII DA DISSOLUÇÃO

Art. 71. A **CEGERO** se dissolverá voluntariamente, salvo se vinte pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- I - tenha alterado sua forma jurídica;
- II - pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou do capital social a valor inferior ao mínimo previsto no art. 14 deste Estatuto, se esses mínimos não forem restabelecidos até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses;
- III - pelo cancelamento da autorização para funcionamento;
- IV - paralisar suas atividades por mais de cento e vinte dias.

§ 1º. Quando a dissolução da **CEGERO** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

§ 2º. No caso de dissolução da **CEGERO**, a liquidação observará as preferências legais de pagamento aos credores, inclusive quanto aos créditos tributários federais, estaduais e municipais, aos créditos trabalhistas e aos valores devidos aos fornecedores. Após a liquidação do passivo, serão reembolsadas aos associados suas cotas-partes, nos limites dos recursos disponíveis. O patrimônio remanescente, inclusive os fundos indivisíveis, terá a destinação prevista na legislação aplicável, conforme previsto no art. 83 deste Estatuto.

Capítulo XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. As inelegibilidades previstas no art. 31, §§ 1º a 4º, serão aplicáveis às eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029, permanecendo exigíveis os impedimentos previstos no caput do referido artigo e na legislação aplicável.

Art. 73. Os requisitos previstos no art. 32 serão exigidos nas eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029. Para sua comprovação, serão consideradas as participações do associado em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias realizadas nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à publicação do respectivo edital de convocação da eleição, inclusive aquelas ocorridas antes da aprovação deste Estatuto, observadas as condições de participação e comprovação previstas no art. 32.

Art. 74. A exigência de certificação prevista no art. 33 será aplicada às candidaturas nas eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029.

§ 1º. Serão aceitas certificações obtidas anteriormente a essa data, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e estejam válidas na data do pedido de registro da candidatura.

§ 2º. As obrigações da **CEGERO** relativas à oferta e à divulgação das capacitações previstas no art. 33 serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2027, assegurando aos associados oportunidades de formação durante o período de transição.

Art. 75. A **CEGERO** observará os princípios da governança cooperativa, transparência, profissionalização da gestão, segregação de funções, integridade, neutralidade político-partidária, continuidade institucional, equidade, prestação de contas (accountability) e preservação dos interesses coletivos dos associados.

Art. 76. Os membros dos órgãos de governança, fiscalização e Gestão Executiva deverão declarar situações de conflito de interesses, abstenendo-se de participar de discussões, deliberações ou decisões relacionadas à matéria de interesse privado.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta disciplinará as hipóteses de conflito de interesses.

Art. 77. Os órgãos de governança da Cooperativa deverão manter regimentos e regulamentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias, especialmente o disposto no art. 42, § 3º, deste Estatuto.

§ 1º. Os regimentos e regulamentos internos complementarão as disposições deste Estatuto.

§ 2º. O descumprimento reiterado dos regimentos internos poderá caracterizar infração estatutária, observado o devido processo previsto neste Estatuto.

Art. 78. A **CEGERO** deverá manter Código de Ética e Conduta aplicável aos conselheiros, empregados, terceiros contratados e demais públicos de relacionamento.

§ 1º. O Código de Ética estabelecerá diretrizes relativas à integridade, conflito de interesses, relacionamento institucional, neutralidade político-partidária, sigilo, transparência e conformidade normativa.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá assegurar mecanismos de divulgação, treinamento e cumprimento do Código de Ética e de Conduta.

Art. 79. Os órgãos de governança deverão realizar avaliações periódicas de desempenho institucional e dos órgãos de governança, observados critérios de eficiência, conformidade técnica e legal, governança e aderência estratégica.

Art. 80. A **CEGERO** poderá instituir programa de integridade, políticas de compliance e de gestão de riscos e outros instrumentos de governança, conforme a natureza, a complexidade e os riscos de suas atividades e as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

§ 1º. Independentemente da instituição de programas ou políticas específicos, serão mantidos controles proporcionais de movimentação financeira, guarda de documentos, administração patrimonial, cumprimento das obrigações e prevenção de conflitos de interesses.

§ 2º. Os controles poderão ser executados pelos órgãos estatutários, ou pelos departamentos vinculados a Gestão Executiva, respeitadas suas atribuições, as regras de representação e a independência da fiscalização, sem obrigatoriedade de unidade permanente de compliance ou gestão de riscos.

Art. 81. A **CEGERO** deverá incentivar ações permanentes de formação, capacitação e desenvolvimento de lideranças cooperativistas, visando fortalecer a participação democrática, a continuidade da governança e a sustentabilidade institucional.

Art. 82. A **CEGERO** poderá instituir mecanismos de organização do quadro social, educação cooperativista, núcleos cooperativistas, comitês consultivos ou outras formas de participação, visando ampliar o relacionamento com os associados, fortalecer a participação democrática e apoiar o processo decisório.

Art. 83. Em caso de liquidação da **CEGERO**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser destinados na forma da legislação cooperativista vigente.

Art. 84. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 5.764/1971, pela legislação aplicável e pelos princípios do cooperativismo.

Art. 85. As políticas, normas e regulamentos internos da **CEGERO** serão aprovados e revistos pelos órgãos competentes, observadas a legislação, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar os instrumentos de sua competência, ressalvadas as matérias reservadas à Assembleia Geral e o regimento do Conselho Fiscal, que observará o art. 42, § 3º.

§ 2º. Os instrumentos facultativos serão instituídos conforme a necessidade e revistos quando houver alterações relevantes nas atividades, na estrutura ou nas exigências aplicáveis, admitidos documentos simplificados.

Art. 86. As normas de governança previstas neste Estatuto deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada, prevalecendo, em caso de dúvida, a solução que melhor

assegure a continuidade institucional da Cooperativa, a proteção do interesse coletivo dos associados, a transparência, a integridade e a boa governança.

Art. 87. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas as disposições com aplicação diferida previstas nos arts. 72 a 74.

Proposta de Reforma Estatutária submetida à Consulta Pública nº 01/2026, no período de 09 de outubro a 31 de outubro de 2026.

Consulta Pública nº 01/2026